



**ESTADO DO CEARÁ  
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

**LEI N.º 1595 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2016**

**Desafeta os bens imóveis para os fins que indica e dá outras providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e eu sanciono a seguinte**

Lei:

**Art. 1º** Fica desafetado o bem imóvel a seguir discriminado, pertencente ao Município de Sobral, passando a integrar o seu patrimônio dominial, consistindo no terreno, do lote 07, da quadra 06, do Loteamento Projeto Terra Nova, de formato trapezoidal, objeto da MATRÍCULA N.º 13.222 do Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício desta Comarca, situado na Avenida da Luz, n.º 230, Bairro Cidade Gerardo Cristino de Menezes, nesta cidade, estremando-se: pela frente/noroeste, com Avenida da Luz, por onde mede 44,02 metros; pelo lado direito/nordeste, com o imóvel de n.º 228 da Avenida da Luz (Lote 8, da quadra 06) pertencente a Valmir Andrade Contabilidade Sobral Ltda (Matrícula n.º 12785/1ª Zona), numa extensão de 77,96 metros; pelo lado esquerdo/sudoeste, com os Lotes 6 e 10 da quadra 06, ambos pertencentes ao Município de Sobral, numa extensão de 112,96 metros; e, pelos fundos/sudeste, medindo 35,97 metros, com a Rua da Justiça.

**Art. 2º** Fica desafetado o bem imóvel a seguir discriminado, pertencente ao Município de Sobral, passando a integrar o seu patrimônio dominial, consistindo no terreno, do lote 11, da quadra 06, do Loteamento Projeto Terra Nova, de formato trapezoidal, objeto da MATRÍCULA N.º 13.223 do Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício desta Comarca, situado na Avenida da Luz, n.º 110, Bairro Cidade Gerardo Cristino de Menezes, nesta cidade, estremando-se: pela frente/noroeste, com Avenida da Luz, onde mede 63,12 metros; pelo lado direito/nordeste, com o Lote 10, da Avenida da Luz, pertencente ao Município de Sobral, medindo 70,82 metros; pelo lado esquerdo/sudoeste, com os imóveis de n.º 89 e n.º 157, que dão frente para a Rua dos Lagos (Lotes 12 e 13 da quadra 06), ambos pertencentes ao Município de Sobral, numa extensão de 108,54 metros; e, pelos fundos/sudeste, medindo 50,01 metros, com o imóvel de n.º 215, que dá frente para a Rua dos Lagos (lote 04 da quadra 06), pertencente à Faculdade Ieducare Ltda.

**Art. 3º** Fica desafetado o bem imóvel a seguir discriminado, pertencente ao Município de Sobral, passando a integrar o seu patrimônio dominial, consistindo no terreno, do lote 12, da quadra 06, do Loteamento Projeto Terra Nova, de formato trapezoidal, objeto da MATRÍCULA N.º 13.224 do Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício desta Comarca, situado na Rua dos Lagos, n.º 89, Bairro Cidade Gerardo Cristino de Menezes, nesta cidade, estremando-se: pela frente/sudoeste, com a Rua dos Lagos, por onde mede de 68,53 metros e 19,99 num percurso curvilíneo; pelo lado direito/noroeste, com a Avenida dos Lagos, medindo 38,66 metros, 19,66 metros e 9,98 metros num percurso curvilíneo; pelo lado esquerdo/sudeste, com o imóvel de n.º 157 da Rua dos Lagos (lote 13, da quadra 06), pertencente ao Município de Sobral,





**ESTADO DO CEARÁ  
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

numa extensão de 73,38 metros; e, pelos fundos/nordeste, medindo 50,01 metros, com o imóvel de n.º 110, que dá frente para a Avenida da Luz (lote 11, da quadra 06), pertencente ao Município de Sobral (Matrícula 13.223/1ª Zona).

**Art. 4º** Fica desafetado o bem imóvel a seguir discriminado, pertencente ao Município de Sobral, passando a integrar o seu patrimônio dominial, consistindo no terreno, do lote 13, da quadra 06, do Loteamento Projeto Terra Nova, de formato retangular, objeto da MATRÍCULA N.º 13.225 do Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício desta Comarca, situado na Rua dos Lagos, n.º 157, Bairro Cidade Gerardo Cristino de Menezes, estremando-se: pela frente/sudoeste, com Rua dos Lagos, por onde mede 58,53 metros; pelo lado direito/noroeste, com o imóvel de n.º 89 da Rua dos Lagos (lote 12 da quadra 06), pertencente ao Município de Sobral (Matrícula n.º 13.224/1ª Zona), numa extensão de 73,38 metros; pelo lado esquerdo/sudeste, com o imóvel de n.º 215 da Rua dos Lagos (lote 04 da quadra 06) pertencente à Faculdade Ieducare Ltda, numa extensão de 74,00 metros; e, pelos fundos/nordeste, medindo 58,53 metros, com imóvel de n.º 110, que dá frente para a Avenida da Luz (lote 11 da quadra 06) pertencente ao Município de Sobral (Matrícula n.º 13.223/1ª Zona).

**Art. 5º** Fica desafetado o bem imóvel a seguir discriminado, pertencente ao Município de Sobral, passando a integrar o seu patrimônio dominial, consistindo no terreno de forma irregular, objeto da MATRÍCULA N.º 10.064 do Cartório de Registro de Imóveis do 6º Ofício desta Comarca, situado na Rua S.D.O (sem denominação oficial) 05-08 (182-182), n.º 50, Bairro Cidade Pedro Mendes Carneiro, nesta cidade de Sobral, estremando-se: ao leste/frente, com a Rua S.D.O (sem denominação oficial) 05-08 (182-182), onde mede 60,00 metros; ao oeste/fundos, com imóvel de propriedade de Sobral Produtora de Artefatos Têxteis Indústria e Comércio Ltda – EPP, que dá frente para a Rua S.D.O. (sem denominação oficial) 05-08 (188-188) – Estrada do Cachoeiro (Matrícula n.º 6238/3ª Zona), onde mede 60,00 metros; ao norte/lado esquerdo, com a Rua S.D.O. (sem denominação oficial) 05-08 (188-188) – Estrada do Cachoeiro, onde mede 65,00 metros; e, ao sul/lado direito, com o terreno 02, de propriedade do Município de Sobral (Matrícula n.º 5769/3ª Zona), com frente para a Rua S.D.O (sem denominação oficial) 05-08 (182-182), n.º 100, onde mede 61,54 metros.

**Art. 6º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a alienar os imóveis descritos nos arts. 1º, 2º, 3º, 4º e 5º através de doação com encargos a serem cumpridos pelos donatários, para atender aos objetivos do PRODECON – Programa de Desenvolvimento Econômico de Sobral instituído pela Lei Municipal N.º 313, de 26/06/2001.

**Art. 7º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar, mediante processo licitatório, o bem imóvel descrito no artigo 1º desta Lei com destinação exclusiva para construção do prédio que abrigará os serviços de instituição ou entidade sem fins lucrativos cujas atividades sejam relacionadas, com fundamento na Convenção n.º 88 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), a um serviço público e gratuito de emprego voltado para a melhor organização do mercado de





**ESTADO DO CEARÁ  
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

trabalho, que produza e dissemine informações, bem como estudos e pesquisas como forma de contribuir para o desenvolvimento das políticas públicas de emprego.

**Art. 8º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar, mediante processo licitatório, o bem imóvel descrito no artigo 2º desta Lei com destinação exclusiva e específica de comércio varejista de artigos e acessórios em geral.

**Art. 9º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar, mediante processo licitatório, o bem imóvel descrito no artigo 3º desta Lei com destinação exclusiva e específica de serviços de organização de feiras, congressos, exposições, festas e eventos.

**Art. 10.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar, mediante processo licitatório, o bem imóvel descrito no artigo 4º desta Lei com destinação exclusiva e específica de serviços de oficina em geral e de funilaria em geral, bem como de serviços de comércio varejista de tinta e material em geral.

**Art. 11.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar, mediante processo licitatório, o bem imóvel descrito no artigo 5º desta Lei com destinação exclusiva e específica de serviços de comércio varejista de ferragens em geral, de aço em geral e de ferramentas em geral.

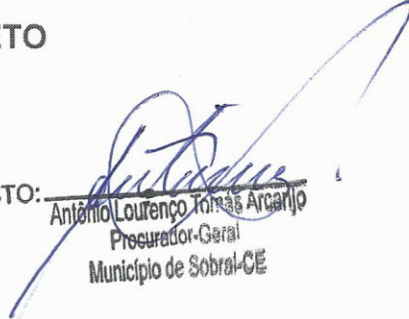
**Art. 12.** O eventual descumprimento dos termos expostos nas doações dispostas nesta Lei, decorrido o prazo de 02 (dois) ano da homologação da licitação, ensejará a reversão dos bens doados para o patrimônio do Município de Sobral.

**Art. 13.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES  
JÚNIOR, em 01 de dezembro de 2016.**

  
**JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO**  
Prefeito Municipal

VISTO:

  
Antônio Lourenço Tomás Arcanjo  
Procurador-Geral  
Município de Sobral-CE